



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI 066/96

SÃO JOSÉ DO XINGU/MT 11 DE MARÇO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

CAPITULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, voltadas à população de baixa renda.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na Formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;

IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;

VI - Definir para repasses dos recursos do Fundo;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento Interno;

VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;

X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - FMAS será constituído de 10 (dez) membros a saber:

I - 03 representantes do Poder Executivo;

II - 01 representante do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- comunitárias;
religiosas;
trabalhadores;
patronais;
Assistência Social;
- III - 01 representante de organizações
IV - 01 representante de organizações
V - 01 representante de sindicato dos
VI - 01 representante de entidades
VII - 01 representante de usuários;
VIII - 01 representante de Trabalhador da

PARAGRAFO PRIMEIRO - A designação dos membros do Fundo será feitas por ato do Executivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Presidência do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

PARAGRAFO TERCEIRO - A indicação dos membros do Fundo representantes da comunidade será feita pela organização ou entidades a que pertencem.

PARAGRAFO QUARTO - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade;

PARAGRAFO QUINTO - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução;

PARAGRAFO SEXTO - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quanto expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária;

PARAGRAFO SÉTIMO - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 4º - O FNAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno;

Art. 5º - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V - a parte de capital de corrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em lei específica;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

Art. 7º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais ou Estaduais), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao Conselho (Estadual ou Municipal) de assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Estado ou Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e firmar Convênio e Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 9º - O Fundo de que trata esta presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 10º - Para tender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) junto à secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 11 DE MARÇO DE 1.996.

JERONIMO ALVES DOS SANTOS FILHO
* PREFEITO MUNICIPAL *